

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina Nº 80, Sala 1409 - (11) 3489-6623, Centro - CEP

01501-020, Fone: (11) 3489-6625, São Paulo-SP - E-mail:

Sp16faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1022650-93.2022.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Pessoas com deficiência**
 Requerente: **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PATRICIA PERSICANO PIRES**

Vistos.

1-) Por meio desta ação, pretende a autora garantir o direito de participação de pessoas com deficiência e pessoas idosas nos procedimentos de Revisão do Plano Diretor Estratégico - PDE do Município de São Paulo, uma vez que referido procedimento vem sendo realizado, desde 2021, por meio de procedimentos participativos majoritariamente digitais, via internet, com graves obstáculos para pessoas com deficiência e pessoas idosas, impedindo-as de participar da elaboração do maior instrumento de planejamento urbano; sustenta que, dada a relevância da construção do Plano Diretor como formador da cidadania da população, a sua realização por mecanismos digitais deve ter como pressuposto a acessibilidade como um direito que garante o exercício de direitos de cidadania e de participação social; noticia que a revisão do PDE se iniciou em 2021 e que a estruturação da participação para revisão do PDE apresentou como elementos centrais as seguintes plataformas eletrônicas: Portal Plano Diretor (<https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br>), Participe+ (<https://participemais.prefeitura.sp.gov.br>) e Monitoramento dos impactos do PDE – Gestão Urbana (<https://monitoramentopde.gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br>); a partir destes sítios eletrônicos, foram realizados os eventos participativos, que totalizaram 14 reuniões temáticas virtuais com a sociedade civil e 05 lives (conferir em <https://planodiretorsp.prefeitura.sp.gov.br/agenda/>), todas apresentando sérias barreiras impeditivas da participação social de pessoas com deficiências e pessoas idosas; nenhuma audiência tinha intérprete de libras, legendas ativas, o cadastro do Participe+, requisito para participação, não continha ferramentas assistivas, os formulários para envios de propostas continham obstáculos; a Defensoria Pública foi provocada por setores da sociedade civil e pessoas com deficiência sobre a ausência de acessibilidade nos canais de participação, a partir do que iniciaram-se tratativas extrajudiciais, expedindo-se o Ofício nº 31/2021 (doc. 01 - Procedimento SEI nº 6068.2021/0010201-4) para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, em outubro de 2021; expediu, ainda, a Recomendação Conjunta NHABURB E NEDIPED Nº 01/2022 (doc. 05), solicitando a imediata suspensão do procedimento de revisão do plano diretor até que fosse garantida, para todos os eventos participativos virtuais previstos, acessibilidade que eliminem barreiras de comunicação, informação, atitudinais e tecnológicas, permitindo a participação digital, ampla e efetiva, das pessoas com deficiência e pessoas idosas, conforme o exigido pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015 e pelo Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003; realizou-se reunião com o Secretário SMUL, em 05 de abril de 2022, quando então os representantes da municipalidade e informaram que iriam trazer melhorias para a plataforma Teams, colocando intérprete de libras e legenda ativa nas reuniões, o que são avanços muito tímidos diante dos obstáculos existentes; a título exemplificativo, quando questionados se iriam produzir diagnósticos e mecanismos para envio de propostas acessíveis para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina Nº 80, Sala 1409 - (11) 3489-6623, Centro - CEP

01501-020, Fone: (11) 3489-6625, São Paulo-SP - E-mail:

Sp16faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pessoas com deficiência e pessoas idosas, os representantes da Prefeitura não trouxeram resposta satisfatória; a despeito disso, foi aprovado o procedimento participativo de 2022, que contará com 12 reuniões temáticas, 01 consulta pública e 04 reuniões de conselhos e comitês, todos virtuais, para os meses de abril e maio; há nas plataformas digitais pouca acessibilidade que elimine as barreiras de comunicação, informação e tecnológicas para as pessoas com deficiência e pessoas idosas; em que pese a existência no procedimento atual de reuniões presenciais, o fato é que os atos realizados em 2021 e 2022 somam um total de 36 eventos digitais, o que torna o procedimento de revisão do PDE majoritariamente virtual; solicitou à a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED a avaliação dos Portais para revisão do Plano Diretor, pelo serviço do Selo de Acessibilidade Digital, especificamente, dos Portais da Revisão do PDE, Participe+ e Gestão Urbana (monitoramento do PDE), do relatório de monitoramento até então disponibilizado e do canal da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento no *Youtube*; feita a aferição automática, constatou-se os seguintes índices pelo Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios ASESWEB: 1) Portal Participe+: 80,05% (inapto ao selo digital – doc. 11), 2) Portal Gestão Urbana: 81,28% (inapto ao selo digital – doc. 12), 3) Portal Revisão Plano Diretor SP: 100% (possivelmente apto – doc. 13), 4) Relatório de Monitoramento: não avaliado e 5) Canal do Youtube SMUL: não avaliado; na avaliação manual, foram indicados os seguintes obstáculos: 1) Portal Participe+: não realizado; 2) Portal Gestão Urbana: (i) Não há um cabeçalho nível 1. Isso é mandatário em qualquer site; (ii) Os cabeçalhos não estão numa estrutura hierárquica. Por exemplo o h3 (notícias) é precedido de um h2 que não tem a ver com notícias; (iii) Encontramos vários elementos gráficos sem etiquetas, ou seja, várias imagens sem descrições; (iv) O destino dos links não estão claros há (clique para assistir) sem informar o que assistiremos, há (clique e participe) duas vezes e sem informação sobre em que será a participação; 3) Portal Revisão Plano Diretor SP: O leitor de tela encontrou duas tabelas uma com 3 linhas e 3 colunas e outra com 26 linhas e 3 colunas. Porém quando tento navegar por elas parece que a primeira está sendo usada apenas para dar título as colunas.); 4) Relatório de Monitoramento: não avaliado; e 5) Canal do Youtube SMUL: não avaliado; dentre os obstáculos mais graves à participação, destacou a inexistência de documentos no formato PDF acessíveis para as pessoas com deficiência, essenciais para assegurar a participação social, especialmente o Diagnóstico de Aplicação do Plano Diretor, o Monitoramento Inicial da Revisão do Plano Diretor de São Paulo ou as apresentações feitas nas audiências públicas, o que viola frontalmente o art. 68 da Lei nº 13.146/2015; a Prefeitura de São Paulo tem meios de produzir os documentos de modo acessível, tal como procedeu quando da criação do Guia de Direitos e Serviços Públicos para Pessoas com Deficiência na Cidade de São Paulo, que possui Versão Acessível, Versão em Leitura Fácil e Versão Audiovisual; exemplifica que, no ícone Consultas Públicas, do portal “Participe +”, nas propostas em que é possível comentar o documento disponibilizado pela Prefeitura, deve-se selecionar o texto que deseja comentar e pressionar o botão lápis. Inicialmente já é possível constatar a inacessibilidade da plataforma, vez que resta prejudicado uso de tal método se utilizado somente o teclado. Além disso não há uma entrada de dados facilitada, vez que é necessário que o cidadão tenha uma conta na plataforma para proceder com sua contribuição; recentemente, foi aberta nova fase de consulta pública, que é feita por meio do preenchimento de formulários, onde também se verifica a falta de acessibilidade para pessoas com deficiência; por conta disso, defende a nulidade dos procedimentos participativos já realizados, uma vez que a Lei Municipal nº 16.050/2014 determina que a revisão deve ser feita de forma participativa (art. 4º, parágrafo único), apresentando a gestão democrática como um princípio do desenvolvimento urbano (art. 5, VII); se o Município de São Paulo não suspender o procedimento de Revisão do Plano Diretor até que seja garantida, para todos os eventos participativos virtuais previstos, acessibilidade que eliminem as barreiras da participação social, a Revisão do Plano Direito do Município de São Paulo estará severamente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina Nº 80, Sala 1409 - (11) 3489-6623, Centro - CEP

01501-020, Fone: (11) 3489-6625, São Paulo-SP - E-mail:

Sp16faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

prejudicada, violando o art. 150, parágrafo 2º, da Lei Orgânica Municipal de São Paulo e demais dispositivos legais citados, havendo risco de nulidade por falta de participação social para todos os munícipes, incluindo pessoas com deficiência e pessoas idosas. Diante disso, ajuizou esta ação a fim de que seja declarada a anulação do procedimento participativo do Plano Diretor, ante os vícios de legalidade apontados. Formulou pedido de tutela antecipada para a suspensão do procedimento de revisão do plano diretor e que seja determinado ao réu que apresente, em 30 dias, relatório com todos os recursos de acessibilidade disponibilizados em todos os sítios eletrônicos e etapas de participação, além de novo cronograma com novas etapas digitais, indicando os recursos de acessibilidade que serão oferecidos, com elaboração de convite para pessoas com deficiência em formato acessível, inclusive áudio-visual, e que sejam reabertas inscrições no Participe+ havendo possibilidade de informação da deficiência e solicitação de recursos de acessibilidade.

Parecer do Ministério Público pela concessão da liminar (fls. 88/106).

Proferida a decisão de fl. 108 pars os fins do art. 2º da Lei Federal nº 8.437/92, a Prefeitura de São Paulo manifestou-se nas fls. 117/129. Esclareceu que a atual fase do processo de revisão do Plano Diretor Estratégico é anterior à elaboração do projeto de lei que efetivamente concretizará a revisão e que nessa etapa antecedente são realizadas as discussões e debates sobre o diagnóstico técnico feita pela Coordenadoria de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal da Urbanismo e Licenciamento - SMUL/SP; posteriormente, haverá etapa de consulta sobre o projeto de lei a ser elaborada pelo Poder Executivo, o que não afasta, evidentemente, a necessidade de participação popular neste momento, mas apenas confirma que o processo de revisão do plano diretor possui compromisso com a o requisito da participação democrática da população; na etapa em andamento, é apresentado o diagnóstico de aplicação do Plano Diretor Estratégico (PDE) e os seus diversos aspectos são discutidos com a população, a partir do desenvolvimento de eventos participativos distintos, com múltiplas estratégias, em face da complexidade da matéria em questão, compreendendo: horários e dias de realização, operacionalização, metodologia de organização, critérios territoriais e cortes temáticos; para os diversos eventos e estratégias que os integram, vem sendo buscada a implementação de instrumentos de acessibilidade, inclusive conforme tratativas prévias com a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED); diferentemente do sustentado na inicial, a atual fase não será realizada majoritariamente por meio digital; a maior parte das oficinas, audiências e reuniões para debates e discussões será realizada de forma presencial, o que mitiga, de plano, parte das alegações de inacessibilidade digital em relação aos idosos e deficientes auditivos e visuais; serão trinta e duas oficinas presenciais, durante o mês de maio, para debates acerca da revisão do plano diretor; todos os encontros para debates sobre a revisão do plano diretor, mesmo os realizados em plataforma virtual, são plenamente acessíveis aos idosos e pessoas com deficiência, na medida em que são realizados via Microsoft Teams, aplicativo que, segundo a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), é considerado adequado no quesito acessibilidade; em tais reuniões virtuais, vale frisar, haverá intérprete de libras ao vivo da Central de Libras da SMPED; não haverá necessidade de prévio cadastramento na plataforma Participe+ para fins de participação nas reuniões virtuais, bastando que o interessado acesse o link da reunião disponível no site Plano Diretor SP, plataforma que possuiu nota 100 na avaliação automática realizada por SMPED; a única plataforma utilizada como meio para se colher a participação da população é o Participe +, por meio da Consulta Pública aberta, que constitui uma das formas de participação, dentre as diversas articuladas conjuntamente; referida plataforma é acessível em libras e, conforme tratativas com SMPED, objetivando ampliar a estratégia de acessibilidade, já foi disponibilizado link para o Google Formulários a fim de que as pessoas com deficiência possam participar ativamente da consulta pública também por essa via; o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina Nº 80, Sala 1409 - (11) 3489-6623, Centro - CEP

01501-020, Fone: (11) 3489-6625, São Paulo-SP - E-mail:

Sp16faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

PDF do Diagnóstico de Aplicação do PDE 2014-2021 possui estruturação de texto adequadas para acesso com o uso do leitor de tela, mas como possui 338 páginas, o ideal seria que fossem feitas versões resumidas para acesso de todas as pessoas, somente com informações textuais e tabelas informativas dos infográficos; será disponibilizada, em breve, versão resumida do diagnóstico constante do doc.1, uma versão resumida do PDF Diagnóstico de Aplicação, bem como poderá ser utilizado vídeo da apresentação feita sobre o documento no Conselho Municipal de Política Urbana, que contou com a tradução ao vivo de libras, já constante do *Youtube*; em 06/05/2022, o Sr. Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento propôs a realização de reunião adicional no processo participativo de revisão do Plano Diretor a ser realizada especificamente com pessoas com deficiência; a ideia, segundo consta da própria manifestação, é de prestigiar um debate amplo e inclusivo, permitindo a oitiva do grupo participante no que tange à política urbana em desenvolvimento e também com relação a impactos específicos que venham a repercutir no seu cotidiano, em face de suas vivências e relação com a Cidade; a própria inicial menciona que o Portal Plano Diretor SP conta com 100% de aprovação quanto ao preenchimento dos requisitos de acessibilidade avaliados por SMPED; os demais portais possuem mais de 80% dos requisitos de acessibilidade e, a despeito da existência de problemas pontuais, as plataformas estão em percentuais superiores ao mínimo para fins de acessibilidade e exequibilidade, inserindo-se nas melhores práticas encontradas no duplo A (AA), segundo informações de SMPED; não há plausibilidade jurídica ou probabilidade do direito sustentado na inicial; há perigo reverso caso deferida a liminar, vez que o Poder Executivo Municipal possui prazo para o encaminhamento da proposta de revisão do Plano Diretor para o Poder Legislativo, no caso, 31/07/2022. Concluiu com o pedido de indeferimento da liminar e juntou documentos (fls. 130/481).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

2-) Conforme art. 1º da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, dentre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

José Afonso da Silva (O estado democrático de direito. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, São Paulo, v. 30, dez. 1988. p. 66) afirma que o Estado Democrático *se funda no princípio da soberania popular que impõe a participação efetiva e operante do povo na coisa pública, participação que não se exaure, como veremos, na simples formação das instituições representativas, que constituem um estágio da evolução do Estado democrático, mas não o seu completo desenvolvimento*.

Tem-se, portanto, que o âmago da soberania popular (art. 1º, parágrafo único, da CF) deve ser manifestada pela efetiva e legítima participação democrática do povo nos mecanismos de produção e controle do Estado.

A par da participação direta e indireta do povo como forma de exercício de seu poder, previstas na Constituição Federal, o exercício do processo democrático envolve a necessidade de providenciar mecanismos de efetivação da vontade do povo nas decisões políticas fundamentais do Estado, conciliando uma democracia representativa, pluralista e livre, com uma democracia participativa efetiva, tal como afirmou Abraham Lincoln: “governo do povo, pelo povo e para o povo”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina Nº 80, Sala 1409 - (11) 3489-6623, Centro - CEP

01501-020, Fone: (11) 3489-6625, São Paulo-SP - E-mail:

Sp16faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Para que os fundamentos da nossa República Democrática sejam alcançados, imperioso o respeito aos seus objetivos, dentre eles, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CF, art. 3º).

Uma vez que todos são iguais perante a lei, a todos deve ser assegurado o acesso aos direitos fundamentais e à participação democrática nas decisões políticas e administrativas.

Nesse universo de "todos", estão os deficientes e os idosos.

O Brasil aprovou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, conforme Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, de modo que tal norma, por força do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, possui a natureza de emenda constitucional.

Referida Convenção tem como propósito “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente” (art. 1º).

O art. 29 da Convenção trata da "Participação na vida política e pública, assim definida:

Os Estados Partes garantirão às pessoas com deficiência direitos políticos e oportunidade de exercê-los em condições de igualdade com as demais pessoas, e deverão:

a) Assegurar que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na vida política e pública, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos, incluindo o direito e a oportunidade de votarem e serem votadas, mediante, entre outros:

i) Garantia de que os procedimentos, instalações e materiais e equipamentos para votação serão apropriados, acessíveis e de fácil compreensão e uso;

ii) Proteção do direito das pessoas com deficiência ao voto secreto em eleições e plebiscitos, sem intimidação, e a candidatar-se nas eleições, efetivamente ocupar cargos eletivos e desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, usando novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

iii) Garantia da livre expressão de vontade das pessoas com deficiência como eleitores e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que elas sejam auxiliadas na votação por uma pessoa de sua escolha;

b) Promover ativamente um ambiente em que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e encorajar sua participação nas questões públicas, mediante:

i) Participação em organizações não-governamentais relacionadas com a vida pública e política do país, bem como em atividades e administração de partidos políticos;

ii) Formação de organizações para representar pessoas com deficiência em níveis internacional, regional, nacional e local, bem como a filiação de pessoas com deficiência a tais organizações.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina Nº 80, Sala 1409 - (11) 3489-6623, Centro - CEP

01501-020, Fone: (11) 3489-6625, São Paulo-SP - E-mail:

Sp16faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

No âmbito Federal, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), relativamente aos portais eletrônicos, determina ser "obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente" (art. 63).

Esta ação civil pública tem por objeto assegurar a participação de pessoas com deficiência e idosos nos procedimentos de Revisão do Plano Diretor Estratégico - PDE do Município de São Paulo.

O Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01) dispõe em seu art. 2º que "A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (...) II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano."

Para a garantia dessa gestão democrática, o Estatuto da Cidade prevê a utilização de "debates, audiências e consultas públicas" (art. 43, II), especialmente quanto ao processo de implementação do Plano Diretor:

Art. 40: (...)

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos

Na esfera municipal, a Lei nº 16.050/2014, art. 5º, § 7º, descreve que a "Gestão Democrática é a garantia da participação de representantes dos diferentes segmentos da população, diretamente ou por intermédio de associações representativas, nos processos de planejamento e gestão da cidade, de realização de investimentos públicos e na elaboração, implementação e avaliação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano" e prevê, em seu art. 294, a revisão do Plano Municipal de Habitação que deverá contemplar a "definição de mecanismos de gestão democrática e controle social na formulação e implementação da política e da produção habitacional de interesse social do Município" (inciso IV), estabelecendo o art. 319 que "O Sistema Municipal de Planejamento Urbano será implementado pelos órgãos da Prefeitura, assegurando a participação direta da população em todas as fases de planejamento e gestão democrática da cidade e garantindo as instâncias e instrumentos necessários para efetivação da participação da sociedade na tomada de decisões, controle e avaliação da política", sendo assegurada, ainda, "A participação dos municípios em todo processo de planejamento e gestão da cidade será baseada na plena informação, disponibilizada pelo Executivo com a devida antecedência e de pleno acesso público, garantindo a transparência, acesso à informação, a participação e os preceitos da gestão democrática" (art. 322).

Na hipótese, a despeito de todos os preceitos acima citados, os procedimentos de Revisão do Plano Diretor Estratégico parecem ter acesso limitado às pessoas portadoras de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina Nº 80, Sala 1409 - (11) 3489-6623, Centro - CEP

01501-020, Fone: (11) 3489-6625, São Paulo-SP - E-mail:

Sp16faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

deficiência e idosas, conforme fazem prova os relatórios de avaliação automática dos sites do Plano Diretor, Gestão Urbana e Participe+, sendo certo que o site do Monitoramento PDE sequer possui recursos de acessibilidade, de modo que os "obstáculos encontrados não são adequados para deficiência visual, intelectual, autismo, dislexia e outras" (fls. 73/84).

A necessidade de participação igualitária aos portadores de deficiência na atual fase do processo de revisão do Plano Diretor Estratégico é de suma importância, pois é justamente nessa fase que a gestão democrática mais tem voz.

Tenho que a Prefeitura de São Paulo não observou o princípio da isonomia e a participação democrática quanto propõe o debate, por exemplo, sobre o diagnóstico técnico feita pela Coordenadoria de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal da Urbanismo e Licenciamento - SMUL/SP em formato inacessível para pessoas com deficiência.

Não parece ser razoável que, estando próximo do termo para o envio do projeto de lei à Câmara, mais de um ano depois do início das audiências públicas, só agora o Município de São Paulo afirme que "vem sendo buscada a implementação de instrumentos de acessibilidade" e que a única plataforma utilizada como meio para se colher a participação da população é o Participe + e que conforme tratativas com SMPED, objetivando ampliar a estratégia de acessibilidade, já foi disponibilizado link para o Google Formulários a fim de que as pessoas com deficiência possam participar ativamente da consulta pública também por essa via.

O Município afirma que nas "reuniões virtuais, vale frisar, haverá intérprete de libras ao vivo da Central de Libras da SMPED" e que "não haverá necessidade de prévio cadastramento na plataforma Participe+ para fins de participação nas reuniões virtuais, bastando que o interessado acesse o link da reunião disponível no site Plano Diretor SP", sendo forçoso concluir, a partir do tempo empregado nos verbos, que nas participações pretéritas essa acessibilidade não foi observada.

Conquanto se alegue que a maior parte das oficinas, audiências e reuniões para debates e discussões será realizada de forma presencial, não se comprovou que tais oficinas, audiências e reuniões tenham observado a garantia à acessibilidade às pessoas com deficiências e idosas.

A proposta feita pelo Sr. Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento, quanto à realização de reunião adicional no processo participativo de revisão do Plano Diretor a ser realizada especificamente com pessoas com deficiência, não cumpre o princípio da gestão democrática, pois se de um lado a população contou com um ano e dezenas de possibilidades de participação em oficinas, audiências e reuniões, aos deficientes será reservada uma única reunião que sequer foi agendada, faltando quase dois meses para o término do prazo para o encaminhamento da proposta de revisão do Plano Diretor para o Poder Legislativo.

Tenho, assim, por presente a probabilidade do direito e o risco de dano irreparável caso os procedimentos de Revisão do Plano Diretor Estratégico - PDE do Município de São Paulo prossigam sem que tenha sido observada a participação igualitária e democrática dos idosos e portadores de deficiência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina Nº 80, Sala 1409 - (11) 3489-6623, Centro - CEP

01501-020, Fone: (11) 3489-6625, São Paulo-SP - E-mail:

Sp16faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Por isso, **DEFIRO A LIMINAR**, o que faço para **SUSPENDER O PROCEDIMENTO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR NA CIDADE DE SÃO PAULO**.

Sem prejuízo dessa suspensão, determino ao requerido que, em 20 dias úteis, apresente relatório com todos os recursos de acessibilidade oferecidos em todos os sítios eletrônicos e etapas de participação, bem como para que, nesse mesmo prazo, disponibilize novo novo cronograma com novas etapas digitais, indicando os recursos de acessibilidade que serão oferecidos, divulgando em seus sítios eletrônicos convite para pessoas com deficiência em formato acessível, inclusive áudio-visual, e que sejam reabertas inscrições no participe+, havendo possibilidade de informação da deficiência e solicitação de recursos de acessibilidade.

Visando à composição, **designo audiência de conciliação para o dia 27 de maio de 2.022, às 14h30 min, que será realizada e gravada por meio virtual através do sistema Microsoft Teams**, cujo link da gravação será, oportunamente, disponibilizado nos autos, devendo as partes e o Ministério Público, em cinco dias, indicarem os e-mails dos que participarão da audiência virtual.

Com a indicação dos e-mails, providencie a z. Serventia o envio de convite.

O requerido deverá providenciar que integrante da Coordenadoria de Acessibilidade da SMPED participe da audiência.

Recomenda-se a instalação do aplicativo Microsoft Teams, caso o acesso se dê por meio de smartphone, hipótese em que o programa poderá ser encontrado e baixado, gratuitamente, na Apple Store (sistema IOS) ou Play Store (Android).

Para esclarecimento de eventuais dúvidas, entrar em contato com o e-mail sp16faz@tjsp.jus.br, assunto: AUDIÊNCIA TEAMS.

O manual de participação em audiências virtuais está disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Download/CapacitacaoSistemas/ParticiparAudienciaVirtual.pdf?d=1595612862667>.

3-) Cite-se pelo portal eletrônico.

Intime-se.

São Paulo, 09 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**